



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.312/17
em anexo. Em, 24/02/2016

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, ___ / ___ /20___

Dirêtor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ___ / ___ /20___

Presidente

1951

1952

1953

1954

1955

2

3



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/163

Vitória, 21 de fevereiro de 2017

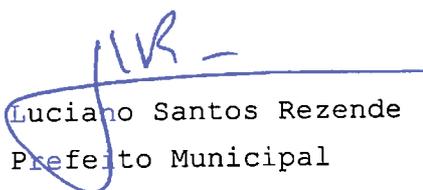
Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 047/17, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.812/17, originário do Projeto de Lei nº 43/16, de autoria do então Vereador Devanir Ferreira, que proíbe a comercialização de produtos que contenham a substância Bisfenol em sua fabricação no Município de Vitória.

Em conformidade com o Parecer nº 237/17, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 202/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 23/02/2017 16:43:28

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: SEGOV/163 Encaminhado por meio

do Ofício nº 047/17, Autógrafo de Lei nº

10.812/17, Originário Projeto de Lei nº 43/16.

Em Conformidade com Parecer nº 237/17.

DDI - Câmara Municipal de Vitória

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.736855/17 - PMV

1092/16 - CMV

C

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº. 237 / 2017

Processo nº: 736855 / 2017
Requerente: Câmara Municipal de Vitória
Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV / SUB – RI

Sr. Subsecretário

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do Autógrafo de Lei 10.812 / 2016, referente ao Projeto de Lei n. 43 / 2016, aprovado em Sessão Realizada no dia 12 de janeiro de 2017, acostado às fls. 02 e seguintes, cuja ementa é a seguinte: **“ Proíbe a comercialização de produtos que contenham a substância Bisfenol em sua fabricação no Município de Vitória.”**

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Sinteticamente, trata-se de proposta legislativa que visa **proibir a comercialização de produtos que contenham a substância Bisfenol em sua fabricação no Município de Vitória.**

O propósito contido no texto da lei do Autógrafo analisado é respeitável e revestido da melhor intenção.

O interesse público que investe a pretensão do Nobre Edil é elogiável, pois busca a saúde pública, uma vez que há estudos no sentido de que a referida substância química, quando ingerida, é associada a diversos males.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, sob o prisma da legalidade, a proposta legislativa em análise encontra obstáculos para sua sanção.

Inicialmente, há flagrante mácula ao artigo 24, incisos V e XII da Constituição da República, que não arrola os Municípios como entes competentes para legislar em matéria de saúde, nem trata-se de matéria de interesse local, eis que até já disciplinada pela União. Vale lembrar que enquanto o artigo 23 II da CF atribui aos Municípios a competência administrativa para tratar da saúde, o artigo 24 V e XII os exclui da competência legislativa para tanto, verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Vale destacar que o Ministério da Saúde já manifestou-se acerca da substância:

"A substância denominada popularmente como bisfenol A (2,2-bis(4-hidroxifenil) propano, CAS n. 000080-05-7) é utilizada, principalmente, na produção de policarbonato e em vernizes epoxi. O policarbonato é um polímero que apresenta alta transparência e resistências térmica e mecânica. Devido a estas características o policarbonato é utilizado na fabricação de mamadeiras e copos infantis (chuquinhas). Este polímero é, também, utilizado em garrafas retornáveis (20 litros) de água mineral, além de outras embalagens e utensílios. O Bisfenol A (BPA) está presente, também, em vernizes utilizados para revestimentos de embalagens metálicas de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A polêmica sobre o BPA surgiu a partir de estudos recentes que levantaram dúvidas quanto à sua segurança. Isso abriu discussão sobre o assunto em diversos países, demandando posicionamento de órgãos reguladores assim de organismos supranacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS). Em 2010 a OMS realizou uma reunião com especialistas de vários países para discutir o assunto e a conclusão do relatório destaca os seguintes pontos: para muitos dos desfechos estudados a exposição ao BPA é muito inferior aos níveis que causariam preocupações, não incorrendo em problemas de saúde; estudos de toxicidade sobre desenvolvimento e sobre reprodução, nos quais são avaliados os desfechos convencionais, somente apresentam problemas em doses elevadas, quando apresentam; alguns poucos estudos mostraram associação de desfechos emergentes (como desenvolvimento neurológico específico ao sexo, ansiedade, mudanças pré-neoplásicas nas glândulas mamárias e próstata de ratos e parâmetros visuais do esperma) com doses mais baixas de BPA. Segundo os especialistas, devido à considerável incerteza relacionada com a validade e relevância destas observações referentes a baixas doses de BPA seria prematuro afirmar que estas avaliações fornecem uma estimativa realista do risco à saúde humana. No entanto, estes resultados devem orientar estudos a fim de reduzir as incertezas existentes.

Por precaução, alguns países, inclusive o Brasil, optaram por proibir a importação e fabricação de mamadeiras que contenham Bisfenol A, considerando a maior exposição e susceptibilidade dos indivíduos usuários deste produto. Esta proibição está vigente desde janeiro de 2012 e foi feita por meio da Resolução RDC n. 41/2011. Assim, mamadeiras em policarbonato não podem ser comercializadas no Brasil.

Para as demais aplicações, o BPA ainda é permitido, mas a legislação estabelece limite máximo de migração específica desta substância para o alimento que foi definido com base nos resultados de estudos toxicológicos.

- Relatório da European Food Safety Authority
- Relatório da Organização Mundial de Saúde
- Ação Civil do Ministério Público de São Paulo:

A Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao argumento de que, de acordo com estudos recentes, o BPA seria potencialmente nocivo à vida e à saúde humana ajuizou no início de 2011 uma Ação Civil Pública para que a Anvisa regulamentasse, no prazo de 40 (quarenta) dias, em todo o território nacional, a obrigatoriedade de que "os fabricantes informem, ostensiva e adequadamente, a presença de Bisfenol A (BPA) nas embalagens e rótulos de produtos que contenham essa substância



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

em sua composição". O Juiz concedeu liminar para a Ação e a Anvisa entrou com agravo de instrumento para suspender a liminar, o qual foi deferido em maio deste ano. A Anvisa considera que a medida pleiteada na ação não é adequada para gerenciamento sanitário de possíveis riscos relacionados a exposição ao bisfenol A ou a qualquer outra substância utilizada na fabricação de materiais destinados ao contato com alimentos. Caso existam evidências de risco à saúde em função da exposição a uma substância ou produto, outras medidas devem ser utilizadas para gerenciamento deste risco, como restrições ou proibição de uso da substância, estabelecimento ou diminuição de limites e, em alguns casos, a correta comunicação a população.

<http://portal.anvisa.gov.br/alimentos/embalagens/bisfenol-a>

Constata-se que o referido Bisfenol não é utilizado apenas em bens ligados à alimentação, mas também em óculos, papel térmico (aquele das máquinas de cartão de crédito), computadores, assessorios de automóveis e outros utensílios que definitivamente não relacionam-se ao consumo humano.

"Como manter o bisfenol-A longe de seu filho

A exposição ao composto, presente em alguns produtos de plástico, pode causar sérios danos à saúde, principalmente em fetos e crianças

Por Vivian Carrer Elias

Bisfenol A: a decisão da Anvisa que proibiu a venda de mamadeiras que tivessem BPA foi um alerta para os problemas da exposição ao composto

Bisfenol A: a decisão da Anvisa que proibiu a venda de mamadeiras que tivessem BPA foi um alerta para os problemas da exposição ao composto (VEJA.com/VEJAVEJA)

Em setembro, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) proibiu a comercialização de mamadeiras com a presença de bisfenol A (BPA), decisão que valerá a partir de 1º de janeiro de 2012. Por trás da proibição está um movimento internacional de alerta aos danos que essa substância pode causar. Os prejuízos, registrados por diversos estudos científicos ao redor do mundo, vão desde alterações no sistema endócrino e reprodutor até alguns tipos de câncer. Países como Canadá, China e os da União Europeia, além de vários estados dos EUA, também já tomaram medidas para restringir o uso da substância.

O bisfenol A é um composto químico que pode ser encontrado em plásticos que apresentam em sua composição o policarbonato e em revestimentos internos de latas que condicionam alimentos. De óculos de

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sol a acessórios de automóveis, produtos com BPA estão por toda parte. Mas são nos utensílios de cozinha, em especial os infantis, como mamadeiras e copos de criança, sobre os quais reside a preocupação dos médicos.

Saiba mais

A HISTÓRIA DO BISFENOL A

O bisfenol A foi sintetizado como estrogênio sintético pela primeira vez em 1891, na Rússia, mas como existiam outros estrogênios artificiais mais potentes, ele foi esquecido. Em 1930, voltou a ter suas propriedades investigadas e em 1950 fez seu retorno aplicado em policarbonatos usados para fabricar garrafas plásticas e para revestir o interior de latas de refrigerante. Nos anos 1970, surgiram as primeiras suspeitas sobre seus malefícios. Mesmo assim, sua aplicação em plásticos só aumentou, e hoje em dia é onipresente em produtos feitos de policarbonato transparente, além de ser um negócio altamente lucrativo. Estima-se que cerca de 90% das pessoas têm BPA no organismo.

“O BPA é uma molécula muito instável e pode migrar dos produtos para os alimentos apenas com mudanças de temperatura ou danos à embalagem”, explica Cristiane Kochi, médica endocrinologista-pediatra e membro da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia. Portanto, o leite da criança pode ser contaminado, por exemplo, quando uma mamadeira feita de plástico com BPA é levada ao microondas.

O principal perigo da exposição ao bisfenol A está no fato de ser um desregulador endócrino. “No organismo, o BPA se comporta de maneira semelhante ao estrógeno, um hormônio feminino. Ele interfere diretamente no funcionamento de algumas glândulas endócrinas e pode aumentar ou diminuir a ação de vários hormônios”, explica Tânia Bachega, endocrinologista do Hospital das Clínicas e coordenadora da campanha “Diga não ao bisfenol A: a vida não tem plano B”, feita pela regional de São Paulo da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia. Adultos também são prejudicados – O BPA atinge mais gravemente fetos e crianças, já que estão em fase de desenvolvimento. Porém, os adultos também podem ser prejudicados, por estarem em contato com diversos produtos que contêm a substância, como enlatados (praticamente todas as latas de alumínio vendidas no Brasil tem BPA em seu revestimento interno) e alimentos que ficam armazenados em recipientes de plástico, e são frequentemente levados à geladeira e ao congelador. Mudanças de temperatura, mesmo pequenas, são o suficiente para liberar o bisfenol A



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ainda faltam estudos em humanos que apresentem evidências concretas, mas pesquisas com animais em laboratório sugerem que o consumo do BPA esteja relacionado com pior qualidade do esperma (queda de produção, espermatozoides imóveis ou morte de espermatozoides) e infertilidade, atribuída à atividade estrogênica do BPA. Além disso, observou-se um potencial cancerígeno do BPA, em especial o câncer de próstata. Nas mulheres, a alteração genética causada pelo BPA pode desencadear infertilidade e câncer de mama. E, tanto em homens como mulheres, estudos associaram o BPA à obesidade. "Não há uma explicação exata para isso, mas acredita-se que o bisfenol A altere a máquina celular causando um acúmulo das células adiposas", afirma Elaine Frade Costa, médica supervisora do serviço de endocrinologia do Hospital de Clínicas de São Paulo. Também foi relacionada a exposição ao BPA com alteração da tireoide e interferência no sistema imunológico.

Como evitar – Copos e pratos feitos de policarbonato possuem BPA – geralmente são copos e pratos infantis. Como identificá-los? "É preciso ver se o rótulo e evitar todo produto que contenha policarbonato e os números 3 ou 7 no símbolo da reciclagem que geralmente vai embaixo da embalagem. Se o produto não trazer essas informações, na dúvida, é melhor evitá-los, principalmente os plásticos transparentes e mais duros – eles geralmente são feitos de BPA, embora não seja uma regra", diz Fabiana Dupont, criadora de uma página na internet dedicada a esclarecer a população sobre malefícios do BPA.

A substância também é encontrada em garrafas squeeze, e alguns tipos de papel filme. O copinho de plástico do seu escritório, portanto dificilmente será uma ameaça. Para identificar, valem as orientações anteriores: verificar o rótulo, símbolo de reciclagem e as características do plástico. Como se vê, o uso do bisfenol A não é algo impossível de ser evitado. Basta rever alguns hábitos, substituir os produtos que contêm a substância e prestar atenção redobrada aos rótulos de mamadeiras e utensílios de plástico.

Fontes: Tânia Bachega, endocrinologista do Hospital das Clínicas e membro da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia; Cristiane Kochi, endócrino-pediatra da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria; Renata Waxman, pediatra e presidente do Departamento de Segurança da Criança e do Adolescente da Sociedade Brasileira de Pediatria; Fabiana Dupont, criadora do site "O Tao do Consumo"
<http://veja.abril.com.br/saude/como-manter-o-bisfenol-a-longe-de-seu-filho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É fácil perceber que nem todos os produtos que contém o bisfenol são relacionados à alimentação, e ainda os que prestam-se para tal fim nem sempre são aquecidos, razão pela qual não há de se falar em risco à saúde.

A eventual aprovação desta lei teria o condão de vedar que automóveis fossem comercializados no Município, proibira que fossem vendidos praticamente todos os produtos enlatados de todos os supermercados da capital, apenas para dar alguns exemplos, isto tudo sem que exista, NO MUNDO, qualquer estudo conclusivo acerca da real nocividade da substância, especialmente em produtos que não tem qualquer relação com a alimentação humana, não destinam-se à guarda de alimentos nem são levados à boca.

Ademais, com a vigência da Resolução RDC 41, de 16 de setembro de 2011, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no Brasil JÁ É PROIBIDO O USO DE BISFENOL-A EM MAMADEIRAS destinadas à alimentação de lactantes.

CONCLUSÃO

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de competência, por tratar de matéria que compete à União e aos Estados, na forma do artigo 24 da Constituição da República.

O autógrafo também é inconstitucional por irrazoavelmente vedar, sem qualquer justificativa plausível ou estudo técnico conclusivo, a comercialização de incontáveis produtos, como automóveis, que impactarão a vida da população. Apenas a título de exemplo, de nada adiantaria proibir a venda de automóveis no Município de Vitória, eis que os cidadãos comprariam os referidos veículos nos municípios vizinhos e utilizariam na capital.

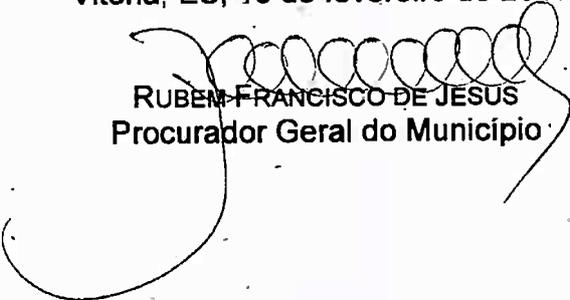


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade de veto total do autógrafo de Lei em tela.

Ressaltamos que esta Procuradoria se atém exclusivamente à análise dos aspectos técnicos e legais do projeto apresentado.

Vitória, ES, 15 de fevereiro de 2017.


RUBEM FRANCISCO DE JESUS
Procurador Geral do Município